



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2004
Data: 17/05/2004

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 24/05/2004

Votação: _____

Presidente _____ Secretário _____

**REESTRUTURA DEPARTAMENTO SOCIAL E
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL NO MUNICÍPIO.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições
legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento de Assistência Social integra a Secretaria Municipal
de Coordenação e Planejamento.

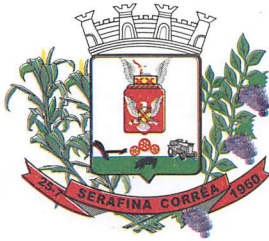
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política
de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um
conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às
necessidades básicas.

Art. 3º A Assistência Social tem por objetivos:

- I – Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – Promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV – Habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e
promoção de sua integração à vida comunitária;

V – Garantia de repasse da esfera federal de um salário mínimo de benefício
mensal a pessoas portadoras de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de
prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 33/2004
Data: 17/05/2004
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Assistência Social

Art. 4º Constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS, o conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos, a Rede Municipal de Assistência Social e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8742/93.

Art. 5º O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Descentralização e Regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistências.
- II – Articulação das Ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III – Planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;
- IV – Participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;
- V – Implementação de ações e serviços de acesso universal para a efetivação da Assistência Social e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
Da Gestão

Art. 6º Compete ao Departamento de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

- I – Coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- IV – Encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 33/2004

Data: 7 / 05 / 2004

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

V – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Proceder à transferência dos recursos destinados à assistência, na forma prevista em lei;

VII – Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social no Município;

IX – Articular-se com órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicos Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X – Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

XI – Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos, no campo de assistência social.

Art. 7º Ficam revogados os inciso V do parágrafo único do art. 2º, e o § 1º do art. 3º, da Lei Municipal nº 1945/2003.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de maio de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2004

Data: 17/05/2004

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1945/2003, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura, enquadrando, administrativamente, o Departamento de Assistência Social subordinado ao Gabinete do prefeito, com a responsabilidade de elaborar e ordenar as ações públicas sociais.

Considerando que o órgão municipal de Assistência Social deve articular-se com os similares das esferas estadual e nacional, necessita-se adequar e complementar a legislação vigente, estabelecendo novos objetivos e diretrizes básicas, atribuindo competências, conforme LOAS, que veda subordinação do Departamento de Assistência Social ao Gabinete do Poder Executivo.

A inovação justifica a integração à Secretaria de Coordenação e Planejamento.

As adaptações são necessárias para viabilizar a participação do Município nos programas assistenciais do Estado e da União.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de maio de 2004.

[assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 24/05/2004

PFL: [assinatura]

PTB: [assinatura]

PMDB: [assinatura]

PP: [assinatura]

PSDB: [assinatura]